



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 12/03/2025 13:46:58.207 - Mesa

PL n.941/2025

**PROJETO DE LEI N° de 2025.**

(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubres as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao calor intenso durante os meses de verão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.189.

.....  
.....

Parágrafo único. São também consideradas insalubres, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao sol durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, sem possibilidade de abrigo adequado e com risco de superaquecimento corporal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca atualizar a legislação trabalhista para reconhecer a insalubridade das atividades exercidas sob exposição direta e contínua



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305573600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 12/03/2025 13:46:58,207 - Mesa

PL n.941/2025

ao calor intenso nos meses de verão. As mudanças climáticas têm elevado as temperaturas em diversas regiões do Brasil, tornando o calor extremo um fator de risco significativo para a saúde dos trabalhadores que desempenham suas funções ao ar livre, sem acesso a climatização, sombra ou qualquer outra forma de mitigação dos impactos térmicos.

A exposição prolongada ao sol sem proteção adequada pode provocar uma série de danos à saúde, como desidratação severa, exaustão térmica, insolação e, em casos mais graves, infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVCs). Estudos médicos indicam uma correlação direta entre ondas de calor e o aumento de óbitos por causas cardiovasculares, especialmente entre trabalhadores submetidos a esforço físico intenso em ambientes externos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível garantir o adicional de insalubridade para aqueles que, por força da profissão, exercem suas funções sob o sol intenso, sem alternativas viáveis de proteção. A proposta adota critérios objetivos para assegurar que o benefício seja concedido exclusivamente a quem enfrenta essa condição de forma contínua, evitando qualquer distorção na aplicação da norma.

A insalubridade sazonal reconhecida pelo projeto representa uma medida de justiça social e proteção à saúde do trabalhador, garantindo não apenas a compensação financeira pelos riscos enfrentados, mas também incentivando políticas preventivas voltadas à adaptação das condições de trabalho às novas realidades climáticas.

Além disso, a iniciativa fortalece a valorização dos profissionais que desempenham um papel essencial na sociedade, assegurando-lhes condições dignas de trabalho e proteção contra os efeitos nocivos da exposição prolongada ao calor extremo. A legislação trabalhista precisa evoluir para acompanhar essas mudanças e garantir que esses trabalhadores não sejam negligenciados diante dos desafios impostos pelo clima.

Por todo o exposto, a aprovação desta matéria é fundamental para assegurar que os trabalhadores expostos ao calor extremo recebam a devida



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305573600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

compensação pelos riscos que enfrentam diariamente. Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para garantir essa proteção essencial.

Apresentação: 12/03/2025 13:46:58.207 - Mesa

PL n.941/2025

Brasília, 12 de março de 2025.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305573600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

